

## PANOPTISMO COMO EXPRESSÃO NEOCOLONIAL: RACISMO ALGORÍTMICO E A VIGILÂNCIA DOS CORPOS NEGROS

Caique Jasley Rosa Nascimento\*

**Resumo:** As implicações decorrentes de ações discriminatórias e dos inúmeros casos de prisões errôneas pelo uso de tecnologias de reconhecimento facial em todo o mundo, coloca no centro dos debates a discussão sobre essa problemática. Para tanto, o foco deste artigo é refletir sobre as consequências nocivas das IAS para grupos vulneráveis. Considera-se que as tecnologias de reconhecimento facial, constitui uma poderosa arma de controle e sujeição dos corpos negros. Se durante o período escravocrata o sujeito negro era vigiado e vilipendiado, tendo o corpo supliciado pelo poder soberano, percebe-se que, este corpo é ainda alvo de uma violência sistêmica expressa através de uma cultura que pretende a morte do diferente, seja física ou por meio de códigos. Logo, explora-se a intersecção entre colonialismo e os algoritmos racistas, examinando como a herança do colonialismo pode se manifestar e perpetuar nas tecnologias algorítmicas contemporâneas.

**Palavras-chave:** Necropolítica. Algorítmicos. Mbembe. Racismo. Reconhecimento facial.

## PANOPTICISM AS A NEOCOLONIAL EXPRESSION: ALGORITHMIC RACISM AND THE SURVEILLANCE OF BLACK BODIES

**Abstract:** The implications arising from discriminatory actions and the numerous cases of erroneous arrests due to the use of facial recognition technologies, place the discussion on this issue at the center of debates. To this end, the focus of this article is to reflect on the harmful consequences of IAS for vulnerable groups. Facial recognition technologies are considered to be a powerful weapon of control and subjugation of black bodies. If during the slavery period the black subject was watched and vilified, having his body tortured by the sovereign power, it is clear that this body is still the target of systemic violence expressed through a culture that seeks the death of those who are different, whether physical or through codes. Therefore, the intersection between colonialism and racist algorithms is explored, examining how the legacy

---

\* Acadêmico no 5º semestre do Curso de Licenciatura em Filosofia na Faculdade Palotina - FAPAS. E-mail: caiquejasleyservo12@gmail.com

of colonialism can manifest itself and perpetuate in contemporary algorithmic technologies.

**Keywords:** Necropolitics. Algorithmic. Member. Racism. Facial recognition.

## Considerações iniciais

*“[...] Todo camburão tem um pouco de navio negreiro”  
(Música - O Rappa)*

Quais são as implicações do uso de tecnologias de reconhecimento facial em um país onde, a cada 23 minutos, um jovem negro é vítima de homicídio<sup>1</sup>, e há uma representação significativa de pessoas negras nas prisões? A quem serve o emprego maciço de tecnologias que de maneira evidente e discriminatória, expressam a exclusão e violam os direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao assassinato sistemático? Partindo da compreensão de que o racismo algorítmico atravessa questões como a prática da necropolítica elucidada pelo

---

<sup>1</sup> A violência acachapante com que o negro é alvo em todo o país, tem concentrado o debate público e acadêmico desde a década de 1930. Abdias do Nascimento na obra *O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado* (1977), evidencia o quanto o mecanismo de embarreamento racial vivido pelo negro brasileiro pode ser considerado um grave problema de saúde pública. Na América Latina, o termo *Juvenicídio* tem sido utilizado para analisar a morte violenta de jovens em todo território. Estudos sociais em sua maioria historicizam o chamado *Genocídio do negro no Brasil* como um projeto ascendente desde o pós-abolição. Na perspectiva de Fernandes (1988) a violência contra o negro é a completa desestabilização do mito da democracia racial, uma vez que se inexistisse uma opressão por parte do grupo social hegemônico, porque a morte no Brasil tem cor? Segundo Almeida (2019) essa violência em sua forma sistemática de discriminação, tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes, que culminam em desvantagens e privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. ver pesquisa do IEPS- Instituto de Estudos para políticas em Saúde. Os riscos de ser negro no Brasil e o racismo que mata disponível em < <https://ieps.org.br/os-riscos-de-ser-negro-no-brasil-e-o-racismo-que-mata> > para Faustino 2018 As causas externas (acidentes e violências), em 2014 no município de São Paulo, foram responsáveis por 8,7% do total de óbitos. Os pardos apresentaram a maior proporção (15,7%), seguidos pelos pretos (10,8%) e indígenas (8,3%). O porcentual de mortes por causas externas entre brancos e amarelos foi 6,8% e 3,6%, respectivamente.

filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), busca-se refletir sobre as políticas de morte atrelada a discriminação propagada pelo uso de tecnologias de reconhecimento facial, tomando como eixo teórico os estudos de Silva (2022) cuja pesquisa sobre as relações raciais discute o modo como o racismo se manifesta Na Programação e Tecnologia da Informação e Comunicações (TICS). Intenta-se debater a relação entre a violência e a vigilância digital revestida de micro agressões na virtualidade.

O desenvolvimento da inteligência artificial (IA) aliado ao aperfeiçoamento das denominadas *Big Data* (grandes bases de dados), fez com que o uso das tecnologias de monitoramento facial fosse implementado paulatinamente em várias cidades ao redor do globo. Sustentado pelo argumento da disponibilidade da segurança e diminuição da criminalidade, Tóquio, Nova Deli, Pequim e Rio de Janeiro são alguns pontos no mapa de países cuja tecnologia já é uma realidade.

O ressurgimento do autoritarismo e a supressão da liberdade de expressão estão atualmente evocando reminiscências dos regimes políticos opressivos do século XX. A proteção de dados é apenas um dos consideráveis aspectos a serem questionados nesse contexto, como intentamos demonstrar neste estudo, a crítica central reside na alimentação dos algoritmos com informações provenientes de contextos sociais e históricos específicos. Estes dados muitas vezes incorporam preconceitos e discriminações existentes, o que, por sua vez, amplificam a discriminação racial e podem levar a prisões injustas.

Na China, mais de 200 milhões de câmeras compõem um sistema de vigilância capaz de identificar basicamente qualquer um dos 1.4 bilhões de habitantes do país<sup>2</sup>. Dentre os países em que a tecnologia vem sendo implementada está o Brasil, onde, segundo o Instituto Brasileiro de Defesa ao

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.cnbc.com/2019/05/16/this-chinese-facial-recognition-start-up-can-id-a-person-in-seconds.html>. Acesso em: 20 jun. 2023.

Consumidor (IDEC), durante grandes eventos como carnaval a ferramenta é amplamente usada. Não obstante, as críticas e contestações de ativistas ligados aos direitos humanos.

Na mesma proporção, observa-se uma seletividade penal nas justificativas do aumento do número de casos de prisões errôneas, as quais têm sido constantes desde o início da implementação destas tecnologias.

Em junho de 2022 centenas de parlamentares no Brasil pediram o banimento total do uso de (IAS) de reconhecimento facial em espaços públicos, chegando até mesmo, a ser criado uma campanha de protesto chamada 'Sai da minha cara', fundamentado na relação histórica entre colonialismo e racismo, e o funcionamento dos algoritmos com os impactos prejudiciais aos corpos negros.

Figura 1 – Divulgação site Idec



Disponível em: <https://idec.org.br/release/parlamentares-de-todas-regioes-do-brasil-apresentam-projetos-de-lei-pelo-banimento-do>. Acesso em: 20 jun. 2023.

Por fim, apresentamos uma discussão sobre as características do encarceramento em massa, com base na tese de Borges (2018). Seus estudos sobre a superlotação das prisões no Brasil argumentam que qualquer análise sobre o encarceramento em massa deve necessariamente iniciar com uma

discussão sobre questões raciais, uma vez que a melanina é um elemento comum nesse contexto.

## 1 Liberdade de expressão e tecnologias de controle

A realidade emergente da sociedade da informação, onde a cultura virtual desempenha um papel central, provocou uma reconfiguração profunda das dinâmicas sociais e políticas nas sociedades contemporâneas. Por conseguinte, o direito à liberdade de expressão, outrora inserido nas complexas estruturas de poder, agora assume contornos que frequentemente entram em conflito com a própria aplicação dos princípios legais.

É incontrovertível que o reconhecimento e a proteção da liberdade de expressão marcam a luta por direitos na história do desenvolvimento humano. Aliás, tal direito é rememorado como aquele que deve ser salvaguardado em toda nação democrática, sendo a liberdade de pensamento uma espécie de termômetro em meio as fragmentações e o cerceamento de direitos sempre; pronto para obliterar de forma categórica o menor fantasma de interdito.

Como ressalta Nascimento (2009), tem sido cada vez mais comum assimilar o direito à livre expressão<sup>3</sup> como uma espécie de quarto poder, rompendo com a ideia de que a rede mundial de computadores reduziria a comunicabilidade e a interatividade social e cultural. Dessa forma, a complexidade em torno da liberdade no campo virtual tem como fator aglutinador “a importância de evidenciar as características que o discurso obtém

---

<sup>3</sup> Acresce pontuar que tem sido imperiosa a necessidade de uma regulamentação no limite dessa liberdade de expressão. Endossado pelo uso irracional das redes sociais que amplia ainda mais esse paradigma social, as opiniões e polarizações expressas em 280 caracteres no *Twitter*, são o bastante para consolidar ataques à democracia e o cerceamento aos direitos de minorias.

na rede, e que o tornam diferente do discurso no chamado mundo real” (NASCIMENTO, 2009, p. 33).

Uma breve incursão histórica sobre a liberdade de expressão nos permite constatar o porquê deste direito ainda vir acompanhado de várias aspas. Um primeiro dado se deve ao fato de que somente no século XX é que se tem a noção de liberdade de expressão como direito universal. No Brasil, até a constituição em 1947 não existia uma legislação explícita. Além disso, o período de censura e de forte perseguição ao livre pensamento instaurado no Brasil em 1964, foi suficiente para priorizar tal direito *in perpetuum*.

McLuhan (1930), defende que a transformação mais expressiva do século XX ocorreu no campo das comunicações ou, mais precisamente, das telecomunicações. Para ele, o desenvolvimento das *mass media* reduziu o mundo a uma espécie de aldeia global, tornando um balizador das modificações em tudo o que se refere ao homem e o seu meio social, [...] “você, sua família, seus vizinhos, sua educação, seu trabalho, seu governo, sua relação com os “outros” mudam drasticamente” (MCLUHAN, 1967, p. 8). Contudo, quando as bases desta virtualidade são vetores que engendram o racismo e o discurso de ódio, emerge de sua estrutura uma problemática que reequaciona as telecomunicações tornando-a uma tela global de manifestos padrões de controle<sup>4</sup> e de violência.

Para tanto, a proposta que postulamos é a de que não se pode desconsiderar as implicações políticas no *ciberespaço*, como se fosse possível despolitizar a virtualidade. Antes, é preciso considerar que ‘no *on-line*’ os internautas assumem a categoria de massas, moldadas até que se tornam amostras, dados, mercados, que precisam ser rastreados, cartografados e

---

<sup>4</sup> Diversas são as perspectivas para analisar a problemática do controle na virtualidade (HARDT, 1998; LESSIG, 1999; RHEINGOLD, 2002; SHAPIRO, 1999). Em nosso escopo, tomaremos como aporte as proposições de Michel Foucault (1978) e Deleuze (1999), pela transição expressa pelo processo de passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de controle.

analisados para que padrões de comportamentos repetitivos possam ser percebidos. São “artefatos que possuem a capacidade de produzir ou acelerar certos processos de subjetividade, a partir de um dispositivo de vigilância inserido em uma sociedade de controle” (DELEUZE, 1992, p. 34).

A esse respeito, Castro (2019) evoca a necessidade de pensar a responsabilidade no discurso, ao rechaçar que a “liberdade não pode ser desprovida de limitações, pois, de outro modo, na fórmula célebre de Kant (2002), uma vontade livre seria um tornar-se escravo da vontade. Nesse sentido, na nova organização sistemática da sociedade de controle em sua expressão mais perversa atribuída ao neoliberalismo, ocasionou um abalamento profundo no processo de reordenamento no modo como opera as opressões raciais, fazendo com que os corpos que outrora eram acoplados unicamente ao trabalho e ao não-ser, tornam-se agora, corpo vigiado, o corpo rastreado em padrões de comportamento.

### 1.1 As multifaces da vigilância disciplinar

Imerso na era do espetáculo, com seu consumismo luxuriante de produtos, imagens e serviços, o gênero humano assumiu um novo status indenitário, o qual pode ser denominado de *infomiveros'*, ou seja, necessitados de informação tal como dos minerais, da água ou do próprio oxigênio. Esse novo cenário voraz de aparente comodidade pelo compartilhamento de links, transações bancárias em apenas um clique, tem-se o desenho da perfeita linguagem digital referida por Deleuze, isto é o código intransferível, a senha (*cifra*) o que confere aos sujeitos um acesso ou recusa de informação.

Dessa maneira, a indagação que realizamos é a seguinte: o que se pretende, e o que é possível fazer com todo conjunto de informações que se tem na web? Seguindo as proposições de Deleuze (1990), uma resposta satisfatória nos remete ao poder disciplinar pensado por Foucault (2002). Uma vez que na estrutura disciplinar, cada instituição detém seu contingente de informação, como algo que pertence ao seu próprio espaço físico, ou seja, aquela (Instituição) que detém o poder de sujeitar e vigiar os indivíduos [...] numa tal situação, parece que a reivindicação fundamental seria: maior transparência do poder, para que possamos ver quem vive nos espiando e controlando (COSTA, 2004, p. 162).

Acerca disso:

Chamadas telefônicas, compras de passagem aérea, câmbio, transferência financeira, uso de cartão de crédito, etc. O que se pretenderia obter através da análise de um tal conjunto de informações? É seu conteúdo que interessa, ou é seu padrão de composição e acesso? Enquanto os conteúdos apontam para as pessoas, para os sujeitos no sentido singular da informação (conversou tal assunto, foi para tal país, trocou tantos dólares...), os padrões, por sua vez, nos remeteriam ao quê? (COSTA, 2004, p. 6).

Um exemplo disso é o uso de algoritmos em sistemas de reconhecimento facial. Conforme Silva, 2022, se os dados de treinamento utilizados para desenvolver esses algoritmos são predominantemente de pessoas de pele clara, os sistemas podem ter dificuldade em reconhecer e identificar corretamente pessoas de pele mais escura, resultando em viés racial. Isso pode levar a consequências negativas, como discriminação em sistemas de segurança, identificação incorreta ou tratamento desigual. Até porque “a vigilância não é



apenas o resultado de uma atividade deliberada e específica, mas um subproduto do comportamento das pessoas, que cedem voluntariamente muitas informações sobre si” (COSTA, 2002, p. 8).

É preciso concordar com Nunes, para o qual “o reconhecimento facial tem se mostrado uma atualização *high-tech* para o velho e conhecido racismo que está na base do sistema de justiça criminal e tem guiado o trabalho policial há décadas” (NUNES, 2019, p. 69). Dessa maneira, quando Silva (2020) afirma que os algoritmos também podem influenciar as decisões tomadas pelos seres humanos, este exemplifica que em processos de recrutamento ou concessão de empréstimos, se os algoritmos forem baseados em dados históricos discriminatórios, eles podem perpetuar desigualdades raciais ao tomar decisões de contratação ou concessão de crédito que favorecem certos grupos em detrimento de outros, tendo presente que

[...] “a comunicação<sup>5</sup> e os desdobramentos das tecnologias digitais, faz com que cada vez mais tenhamos a compreensão de que a virtualidade não é um campo neutro, de acesso ao conhecimento apenas, ou de especificidade corporativa. Há um discurso em evidência e suas capilaridades de intolerância e radicalismos violentos, atuam de forma motriz no comportamento e nos hábitos das pessoas, “modelando novas formas de interação, na medida em que cada vez mais as tecnologias são desenvolvidas com o intuito de estarem imersas nos diversos âmbitos da vida, sem a distinção entre vivências online e off-line” (SILVA, 2018, p. 4).

---

<sup>5</sup> Ressalta-se que enquanto um dos pilares do orbe político moderno, a liberdade de expressão possibilita os indivíduos a manifestação de suas ideias, mesmo as que são contrárias às opiniões e aos interesses dos que detêm poder (MOREIRA, 2019, p. 161). Dessa forma, a linha entre liberdade de expressão e a legitimação do discurso de ódio é bastante tênue. Assim, como pensa Silva (2019) um dos principais desafios acerca da prática maciça do *hate speech*, é o fato de que se trata de manifestações cujas condutas são diversificadas e em contextos totalmente díspares, o que torna impossível dar um tratamento uniforme ao problema.

No cenário literário, são diversas as analogias sobre o tema da liberdade de expressão e sua relação com estratégias políticas totalitárias. Com o romance 1984 o escritor britânico George Orwell<sup>6</sup>, exemplifica a prática do terror pela vigilância e como esse processo pode vir a se tornar realidade quando certas condições favorecem a ascensão de governos e ideologias fascistas.

Tendo o INGSOC<sup>7</sup> como partido governante do continente Oceania, no chamado 'Pista de pouso número 1' o qual no imaginário *Orwelliano* é controlado pelo regime autoritário do grande irmão. Assim, a vida de Winston Smith é constantemente vigiada em sua rotina metódica enquanto trabalha no Ministério da verdade. Nesse aspecto, o romance de Orwell, além da sua atualidade, traz ainda uma reflexão pertinente para pensar a forma como as estruturas políticas se organizam, destacando que poucas insatisfações podem conduzir a ações opressoras contra o povo. Exemplos disso incluem o cerceamento da liberdade, o terror e a dominação.

Seguindo os elementos contidos na narrativa da obra de Orwell, é possível compreender o quanto as tecnologias são usadas como instrumentos de vigilância. [...] “tudo aqueles olhos perseguiam, selos, moedas, capas de livros, faixas, cartazes, maços de cigarro em toda parte. Sempre aqueles olhos sempre fitando o indivíduo” (ORWELL, 1957, p. 24).

---

<sup>6</sup> Embora seja mundialmente conhecido pelo seu pseudônimo, Eric Arthur Blair, foi um jornalista, ensaísta e político inglês nascido na Índia em 1903. Ao longo de sua carreira literária escreveu diversos livros considerados clássicos como *A revolução dos Bichos* (1945) denunciando o autoritarismo do socialismo de Josef Stalin além sua obra mais lida e citada *Nineteen Eighty-Four* (1949) romance em que critica o totalitarismo e se tornou uma espécie de arquétipo para se referir aos governos opressores.

<sup>7</sup> Em toda a obra, Orwell introduz a ideia de uma nova forma de linguagem denominada de *novelingua*, o que remete a uma espécie de neologismo. Nas obras que antecedem o romance 1984, este tratava do modo diverso de expressar a língua na comunicação. Também, pode-se entender a importância da insurgência de termos fixos que até então não são passíveis de alterações.

Essa vigilância submetida pelo grande irmão se assemelha ao modo como os corpos negros tem sido constantemente alvo de vigilância e ataques racistas, propagando o terror, revelando-se na violência física e psicológica infligida aos marcados como corpos matáveis. É preciso concordar com Foucault, (2004) quando este afirma que o direito à morte é deslocado para um poder que gerencia a vida e se torna uma administração eficaz e uma gestão calculada da vida pelo Estado.

Como assevera Ivano (2013), o desafio de analisar e discutir o duplo mecanismo: política e comunicação, tem-se elevado ao nível extremo de complexidade, sobretudo diante da precedência em dogmatizar o conceito de liberdade de expressão de modo fundamentalista e unidirecional. Ou seja, a espinha dorsal da problemática é lidar com a liberdade de expressão na virtualidade<sup>8</sup>, quando esta passa a ser instrumentalizada por intolerantes.

Acerca das tecnologias e a formação da subjetividade, temos:

[...] as máquinas tecnológicas de informação e de comunicação operam no núcleo da subjetividade humana, não apenas no seio das suas memórias, da sua inteligência, mas também da sua sensibilidade, dos seus afetos, dos seus fantasmas inconscientes. A consideração dessas dimensões maquínicas de subjetivação nos leva a insistir, em nossa tentativa de redefinição, na heterogeneidade dos componentes que concorrem para a produção de subjetividade (GUATTARI, 1992, p. 14).

---

<sup>8</sup> Importa ressaltar que a problemática sociotécnica advinda dos crimes cibernéticos fez com que diversos juristas e pensadores contemporâneos em todo mundo, desenvolvessem mecanismos para examinar a liberdade de expressão a fim de condicionar debates que visem modos de garanti-la e promovê-la nas sociedades democráticas.

Neste itinerário, é importante questionar, quais aspectos de nossa vida são protegidos quando temos privacidade<sup>9</sup>, pois historicamente as populações que tiveram suas culturas espoliadas e seus corpos dolorosamente subjugados, ainda se veem vigiados como espetáculo de um barbarismo arcaico, ora como atavismo de uma sociedade escravocrata” (IVANO, 2009, p. 1).

## 1.2 ‘Sob o olhar sanguinário do vigia’: o colonialismo como protótipo do panoptismo<sup>10</sup>

O processo de sujeição perpetrado pelo colonialismo nos séculos XV ao XIX, ressignificou de tal maneira as ações sociais que a forma de compreender a realidade assumiu como parâmetro na modernidade a pretensa tríade iluminista: homem, branco e europeu.

Como pensa Magno e Bezerra (2020), a partir deste momento histórico, o sujeito negro passou a estar imbuído de um dos vários elementos daquilo que é considerado a norma. Dessa maneira, introduziu-se os estereótipos raciais como uma espécie de status inexorável. As narrativas em seus múltiplos mecanismos de poder e opressão, reconfiguram as demarcações enquanto o homem (branco) universalizado como o arquétipo da razão e padrão de moralidade tem sido estratificado como indenitário.

---

<sup>9</sup> Para uma parcela significativa das pessoas, a questão da privacidade ou anonimato nunca foi parte de seu cotidiano, uma vez que não existem motivos para temer ser vigiado. Todavia, com o aumento vertiginoso de vigilância digital, houve um exponencial crescimento de crimes cibernéticos, como fraudes, discursos de ódio, incluindo casos de pedofilia. A vista disso, foi criada leis com o intuito de coibir situações criminosas relacionadas a divulgação de imagens, como as leis de proteção de dados (LGPD).

<sup>10</sup> O *panóptico*, conceito desenvolvido por Jeremy Bentham no século XVIII e aprimorado por Michel Foucault, é um modelo arquitetônico e teórico de vigilância e controle. Essa estrutura, caracterizada por uma torre central que permite a visualização de todos os espaços ao redor, tem implicações profundas quando aplicada à discussão sobre a vigilância dos corpos negros e a perpetuação do terror e a sujeição.

O que propomos a partir deste ponto é examinar as denominadas tecnologias de reconhecimento facial, como a biometria ou o uso de reconhecimento por câmeras capazes de identificar rostos e associar a banco de dados de segurança, tendo presente que nas relações estabelecidas no período colonial, os chamados ‘senhores de engenho’ tinham como uma das práticas a vigilância, a sujeição e docilização dos corpos. Entendemos que, na contemporaneidade, o aparato tecnológico, como aplicativos e tecnologias de reconhecimento facial, contribui exponencialmente para tornar as pessoas negras vulneráveis a ataques e discriminações racistas.

Para Fanon 2008, a *Zona do não ser*, é entendida como lócus da desumanização. Trata-se de um processo engendrado pelo colonialismo, que se perfaz quando “o branco se incita a assumir a condição de humano, encetando ao sujeito negro a fisionomia de bárbaro, violento e irracional” (FANON, 2008, p. 27). Tal realidade é comum no cotidiano de pessoas negras, visto que há uma lancinante pressão e condicionamentos que introjetam a suas vidas. Uma analogia possível é quando um jovem negro que sai de sua casa em uma comunidade periférica e atravessa a zona do existir e do não-ser, ele sabe que não pode estar em determinados espaços, sem que seja alvo de abordagens violentas por parte da polícia, ou que se não é o olhar do outro que o encerra e o subjuga tem o foco da máquina que o persegue capta a sua melanina e o toma por suspeito.

Dessa maneira, os vieses algorítmicos e *affordances* racistas nestas plataformas digitais de publicidade tem sido crescente. Tal dificuldade se estabelece justamente pelo fato de que muitas vezes esses algoritmos contêm vieses que refletem desigualdades e o racismo presentes nos conjuntos de dados utilizados para treiná-los. O que tem ocasionado umas taxas de falsos

positivos e falsos negativos desproporcionalmente altas para pessoas negras, resultando em uma maior probabilidade de identificações errôneas ou exclusões indevidas (SILVA, 2020, p. 22).

Nas palavras do filósofo camaronês Achille Mbembe (2019), só é possível falar da raça (ou do racismo) numa linguagem fatalmente imperfeita, dúbia, diria até inadequada. É uma forma de representação, pois em um primeiro momento, raça está atrelado ao negro. Na linguagem de Franz Fanon (2008) trata-se do sujeito que habita a zona do não ser, excluído de todo e qualquer direito. Assim, o terror colonial, por sua vez, se revelou com toda a sua crueldade e opressão ao longo da história. Seja impondo o seu domínio, sua cultura e sua religião sobre povos e territórios, ou promovendo mudanças devastadoras para as comunidades colonizadas.

Gomes (2019), por sua vez, evidencia que o 'senhor de engenho', em sua posição de poder e privilégio, exercia um controle absoluto sobre a vida dos colonizados, moldando seu destino de acordo com seus interesses e objetivos. Tais nuances de terror ainda se manifestam cotidianamente na violência física e psicológica infligida aos marcados como corpos matáveis, as vidas não passíveis de luto. Desde a escravidão e os trabalhos forçados, até as políticas de assimilação cultural, o terror colonial visavam aniquilar a identidade e a autonomia dos povos colonizados, tanto que práticas como o genocídio, a segregação racial, a tortura e a violência sexual foram utilizadas como instrumentos de dominação e controle.

A esse respeito,

A insubordinação é tanto mais prejudicial quanto mais improdutivo torna-se esse Corpo. Não apenas à estrutura monocultora e escravista, mas também a ordem sexual

que regra uma economia dos instintos. A perversão do corpo ataca a sanidade do sujeito, tornando-o instável, indisciplinado, imoral (IVANO, 2009, p. 1).

Além disso, o terror colonial se perpetuou por meio da imposição de narrativas de inferioridade e desumanização dos povos colonizados. O Senhor colonial, na sua supremacia, construiu justificativas ideológicas para legitimar seu domínio, disseminando estereótipos racistas e promovendo uma visão distorcida da cultura e história dos colonizados. “[...] A morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em mil mortes” (FOUCAULT, 1991, p. 34).

Casa grande e Senzala (2005), título da célebre obra de sociólogo Gilberto Freyre<sup>11</sup>, narra as relações entre os sujeitos racializados e o colonizador, tendo como pano de fundo uma pretensa ideia de harmonia que teria existido entre povos originários, africanos e europeus, isto é, os troncos raciais que constituem o país, no assim chamado mito da democracia racial.

Com efeito, uma leitura crítica da obra de Freyre, deixa nítido que para além de toda romantização defendida pelo autor pernambucano, a analogia dos espaços pertencentes a casa dos senhores e dos escravizados é útil para compreendermos as implicações subjetivas e externas originadas pelo comprometimento da autonomia do sujeito negro. Este visto como uma espécie de extensão do corpo do escravagista, era a partir da modernidade “moldado” como um não-ser. Na linguagem de Mbembe (2008) falamos da fabricação do negro como condição de interiorização e desumanidade.

---

<sup>11</sup> Freyre propôs a noção de ‘luso-tropicalismo’, argumentando que a colonização portuguesa no Brasil criou uma sociedade mestiça única, baseada na miscigenação racial. Ele defendia que a miscigenação promoveu uma convivência mais harmônica entre as diferentes raças, em comparação com outros contextos coloniais, como os Estados Unidos, onde segundo ele o sistema de segregação racial foi mais rígido.

Na casa-grande o senhor<sup>12</sup> traçava toda a existência do sujeito negro. Constituía o comando, os olhos que analisava, que permitia e que censurava. Para tanto, é factual a afirmação de Ivano, ao rechaçar que “há um corpo torturado, marcado, lanhado porque há uma vontade senhorial irreconciliável com a do sujeito que nega a barbárie insistente da escravidão que corrompe a sua humanidade” (2009, p. 7).

Em outras palavras,

A violação à ordem moral e econômica não pode ser efetivamente reparada pela justiça punitiva. E nem ela pode sujeitar completamente a vontade do escravo, já que não consegue alcançar a “realidade incorpórea”, inexistente para o sujeito escravizado, pois ele é considerado um bem, não um homem dotado de “alma”. Mas enquanto há um mercado de homens pode haver um corpo supliciado exposto aos olhos. Não é mais um espetáculo a ser contemplado, mas reproduzido nas fronteiras meridionais do país, em regiões potencialmente prósperas do Oeste paulista, já afazendadas pela lavoura cafeeira (IVANO, 2009, p. 8).

A esse respeito, Santos (2006) ressalta que o ambiente de lancinante violência que constitui a casa-grande habitada pelos senhores de engenho, era o lócus da permanência da estrutura da dominação e da violência, [...] “o corpo negro supliciado eram como que membros alvos da autoridade do olhar e da violência” (IVANO, 2009, p. 1).

---

<sup>12</sup> Na perspectiva de Ribeiro (2019) entende-se como a figura patriarcal, o pai, o provedor, aquele que pode falar e demarcar pessoas e lugares sociais, visto que o seu lócus de enunciação é tido como identitário.



## 2 A quem serve a vigilância dos corpos negros?

Após o colonialismo, a sociedade em sua ressignificação de discursos não projeta apenas uma forma unívoca de compreender a realidade, uma vez que a modernidade, em sua pretensa tríade iluminista, introduziu os estereótipos raciais como uma espécie de status inexorável. Dessa maneira, as narrativas, em seus múltiplos mecanismos de poder e opressão, reconfiguram as demarcações enquanto o homem (branco) universalizado como o arquétipo da razão, da beleza e do padrão de moralidade tem sido estratificado como indenitário.

Como pensa Magno e Bezerra (2020), no contexto da vigilância dos corpos negros, o panoptismo revela-se como uma ferramenta poderosa de controle social. O sistema panóptico pressupõe que os indivíduos estejam sempre sujeitos à vigilância e ao olhar atento das autoridades ou daqueles que detêm o poder. Essa sensação constante de ser observado e monitorado gera um estado de autocontrole, onde o próprio sujeito passa a internalizar normas e comportamentos de acordo com o que é imposto pela sociedade.

Embora frequentemente percebida como uma ferramenta destinada à segurança e conveniência, a tecnologia facial tem se revelado um mecanismo perverso de viés racial. De acordo com Silva (2019), os algoritmos possuem diversas dificuldades em identificar corretamente os rostos de pessoas com tons de pele mais escuros, levando a uma taxa de falsos positivos e negativos desproporcionalmente maior para indivíduos negros.

Isso resulta em uma maior probabilidade de pessoas negras serem erroneamente identificadas como criminosas ou experimentarem uma vigilância excessiva e injusta. Dessa forma, constata-se, assim a efetivação dos diversos elos de violência concretizados pela vigilância dos corpos negros e evidenciado

pelo histórico processo de obliteração dos direitos e da prática de desumanização dos negros no país.

Outro aspecto é que a vigilância dos corpos negros pela tecnologia facial tem implicações profundas para a justiça criminal, e a privacidade individual. Indivíduos negros correm o risco de serem alvo de abordagens policiais injustas, detenções errôneas e suspeitas infundadas simplesmente por causa de sua aparência. “Essa vigilância exacerbada contribui para a criminalização racial e perpetua estereótipos prejudiciais” (BORGES, 2019, p. 34). Além disso, tal vigilância pode impactar negativamente a vida cotidiana das pessoas negras, resultando em experiências de constrangimento, exclusão e sensação de estar sendo constantemente observado e suspeito. “A liberdade de ir e vir sem ser monitorado ou submetido a um escrutínio injusto é um direito fundamental que é comprometido quando a tecnologia facial é usada de maneira discriminatória” (SILVA, 2020, p. 23).

Se o homem branco é o arquétipo da sociedade, qual lugar ocupa o sujeito negro em uma sociedade panóptica? Para tanto, os estudos de Silva (2019) sugerem que quando aplicado aos corpos negros, o panoptismo amplifica as injustiças e as desigualdades existentes. A vigilância constante sobre esses corpos alimenta estereótipos e preconceitos arraigados na sociedade, levando a uma maior suspeita, criminalização e violência policial. A presença policial desproporcional nas comunidades constantemente observado e alvo de suspeita é uma realidade cotidiana.

Em última análise, é fundamental questionar e confrontar as dinâmicas de poder e vigilância que perpetuam o terror e a sujeição dos corpos negros. Somente através de uma sociedade mais igualitária, justa e inclusiva será

possível romper com essas estruturas e alcançar a liberdade todos os indivíduos, independentemente de sua raça ou origem étnica (BORGES, 2020, p. 60).

Para enfrentar essa questão, é necessário um exame crítico da tecnologia facial e de seus algoritmos subjacentes. As empresas de tecnologia devem garantir a diversidade e a representação na equipe de desenvolvimento para minimizar preconceitos incorporados aos algoritmos. Além disso, a regulamentação governamental adequada é essencial para proteger os direitos e a privacidade das pessoas, bem como para evitar a ampliação das desigualdades raciais.

## 2.1 Racismo institucional em exercício: a sombra da cor das prisões

A compreensão da problemática atrelada aos algorítmicos e seu aprofundamento nas opressões raciais, é introjetado pelo conceito de racismo de Estado, uma vez que este é estruturante para compreendemos a política de morte e extermínio dos corpos negros no Brasil.

O racismo foi um mecanismo fundamental de poder para os Estados modernos. Seguindo o argumento de Foucault (1999), a relação entre poder estatal e racismo passou a ser muito estreita na Modernidade. Como descortina o filósofo francês, a passagem de uma sociedade disciplinar para a sociedade de controle [...] se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame (1999, p. 143). A partir de então, seria mais útil observar do que punir. Mas qual as implicações de um Estado que observa e que projeta a morte de determinada parcela da sociedade?

A este conjunto de ações no Estado que resultam na morte da população negra, pode ser compreendida como genocídio antinegro, cujas raízes remonta a escravidão. O que identifica suas estruturas de exclusão e negação de direitos é o fato de que, a partir da abolição, os sujeitos negros [...] “Não eram mais escravos, tampouco se tornaram cidadãos, não tinham posses, agora também não tinham função social para as classes dominantes” (CARVALHO, 2018, p. 7). O que restou, após a abolição, foi a penalização das práticas religiosas e culturais como a capoeira, o maracatu e as religiões de matriz africana.

Assim, desde a abolição da escravatura, o encarceramento em massa tornou-se um projeto engendrado pelo Estado. Na medida em que a criminalização dos corpos perpassava não apenas as práticas consideradas arbitrarias, mas a tudo que parecia fugir de uma certa ordem social vigente, os sujeitos negros, também se viam distantes da imagem indenitária que se buscava formar.

Na obra *O que é encarceramento em Massa?* (2018) Borges, analisa de forma cortante o sistema prisional contemporâneo e explora as causas e consequências desse fenômeno, abordando questões como o racismo estrutural, a criminalização da pobreza e as políticas de guerra às drogas no Brasil.

Segundo Borges (2020) o sistema prisional no Brasil não apenas falha em reabilitar os indivíduos, tendo em vista que o modelo de punição é permeado por uma discriminação sistêmica que perpetua a desigualdade social e racial. Por conseguinte, o seu argumento é a favor de alternativas ao encarceramento e de uma abordagem mais justa e compassiva para lidar com o crime e a punição.

Ao que se refere ao tema do encarceramento,

O racismo como elemento essencial à formação da clientela do Sistema penal surge a outra condicionante que este impõe ao Aparato, conformando decisivamente a sua forma de agir. Se o Sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, a maneira como sua movimentação se dá está também atrelada ao segmento. A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua Humanidade. Disciplinadas no extermínio de uma massa subumana, as agências do sistema penal operam a partir desses parâmetros (FLAUZINA, 2017, p. 15).

Semelhante proposição deixa nítido que o sistema penal brasileiro é violento, justamente por ser racista. No país que mais mata pessoas negras em todo mundo, também possui uma das polícias com uma das piores abordagens quando se trata de pessoas negras. Assim, não é novidade, o fato de que em abordagens feitas por meio de reconhecimento facial, as pessoas negras serão sempre o alvo, tendo em vista que “a base da justiça criminal constitui um poder atroz de julgar e condenar à morte, sem provas, sem direito à defesa” (CARVALHO, 2018, p. 10).

Neste aspecto, o fenômeno do racismo alimenta a lógica de soberania, não somente no contexto do racismo de Estado, mas principalmente na divisão permanente entre poder e raça em todas as instâncias da sociedade. Desse modo, os sujeitos negros passam a ser alvos de uma política de morte, que não mais criminaliza a prática da capoeira, ou das religiões de matriz africana, mas que naturaliza a morte dos corpos negros e cerceia a sua liberdade.

## 2.2 O encarceramento como expressão necropolítica

O Brasil detém uma das maiores populações carcerárias do mundo, enfrentando no seu sistema prisional questões estruturais, como superlotação, condições precárias, violência e violações dos direitos humanos. Em particular, ao abordarmos as prisões de pessoas negras, torna-se evidente que um fator crucial é a frequente falha na identificação facial desses indivíduos. Aliado a isso, o sistema de encarceramento no Brasil é caracterizado por uma série de desigualdades e injustiça não obstante o seu contingente populacional. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de junho de 2020, A população carcerária do Brasil totalizava cerca de 748.009 pessoas, colocando o país como o terceiro no ranking global de nações com maior número de detentos, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China.

Como problematiza, Borges (2020), há uma representação de pessoas negras e de baixa renda nas prisões, evidenciando o racismo e a desigualdade socioeconômica como fatores determinantes nesse contexto. Além de uma volumosa taxa de encarceramento, muitas pessoas estão presas por crimes de baixo potencial ofensivo, como delitos relacionados às drogas, enquanto crimes mais graves frequentemente ficam impunes, pois

[...]abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, vemos outros mecanismos e aparatos constituindo-se e reorganizando, ou até mesmo sendo fundados, caso que veremos da instituição criminal, como forma de garantir controle social (BORGES, 2019, p. 56).

Nosso país foi construído tendo na instituição da escravização de populações sequestradas do continente africano um de seus pilares mais importantes. Portanto, o processo de colonização no Brasil baseou-se na exploração de mão de obra escravizada e teve como foco a superexploração e a extração de recursos naturais, principalmente em seu primeiro ciclo. O eixo de sustentação da economia brasileira advinha do processo de escravização (BORGES, 2018, p. 33). Além disso, a atuação de facções criminosas dentro dos presídios também é uma preocupação significativa. Essas organizações exercem controle e influência sobre os detentos, resultando em violência, confrontos e disputas territoriais.

Existem esforços e discussões em andamento para reformar o sistema prisional brasileiro, incluindo iniciativas de desencarceramento, investimento em alternativas penais, fortalecimento da justiça restaurativa e busca por políticas de combate à desigualdade social. No entanto, mudanças estruturais e a implementação de uma abordagem mais justa e humanitária ainda são necessárias para enfrentar efetivamente o problema do encarceramento em massa no Brasil.

### **3 Racismo algorítmico como produção de morte: necropolítica online**

*"[...] Se não é alvo, aniquila porque o alvo é a melanina"  
(Música Necropolítica - Bia Ferreira)*

Em junho de 2021, um projeto do governo do Estado de São Paulo tinha como proposta a compra e instalação de cerca de 20 mil câmeras de reconhecimento facial, a serem instaladas na grande capital. Intitulada de *Smarth Sampa*, a proposta audaciosa, que chegou a ser aprovada e implementada em

março de 2023, foi alvo de diversas críticas de movimentos e instituições de proteção de direitos humanos, propondo o banimento do uso da tecnologia.

O pesquisador Tarcízio Silva, na obra *Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais* (2022), explica que o motivo para toda a discussão acerca deste projeto é o fato de estudos comprovarem a falha nessa tecnologia repleta de vieses, com margem de erro particularmente gritantes quando se trata de rostos de pessoas negras, principalmente se forem mulheres ou pessoas trans. Segundo o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), o resultado disso é que se essa tecnologia é utilizada pela polícia e identifica erroneamente alguém, torna-se bem difícil argumentar contra uma máquina que você é você e não alguém procurado pela justiça.

Em conformidade com os estudos de Silva (2019) compreendemos que os algoritmos, por si só, não possuem uma intenção inerente de proliferar a opressão racial. No entanto, reconhecemos que em seu aparato tecnológico não são neutros. Sedo assim, eles podem refletir e amplificar os vieses e as desigualdades presentes na sociedade. Isso ocorre porque os algoritmos são alimentados com dados coletados de contextos sociais e históricos específicos, que podem incluir preconceitos e discriminações existentes.

Partindo da premissa de que os algoritmos são projetados para analisar grandes quantidades de dados e identificar padrões, com o objetivo de fornecer resultados e recomendações relevantes. Se esses dados históricos contêm preconceitos raciais, sexistas ou outros tipos de discriminação, os algoritmos podem aprender e reproduzir esses padrões discriminatórios, criando assim uma terreno fértil para o racismo<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Partindo de um levantamento exploratório, o Igarapé identificou quatro setores principais para a implementação de reconhecimento facial pelo setor público (somente), sendo estas: (I) educação, (II) transporte, (III) controle de fronteiras e (IV) segurança pública. Foram ao menos 47



Um exemplo disso é o uso de câmeras com dispositivos de reconhecimento facial. Se os dados de treinamento utilizados para desenvolver esses algoritmos são predominantemente de pessoas de pele clara, os sistemas podem ter dificuldade em reconhecer e identificar corretamente pessoas de pele mais escura, resultando em viés racial [...] “Isso pode levar a consequências negativas, como discriminação em sistemas de segurança, identificação incorreta ou tratamento desigual” (SILVA, 2022, p. 55).

Além disso, os algoritmos também podem influenciar as decisões tomadas pelos seres humanos. Por exemplo, em processos de recrutamento ou concessão de empréstimos, se os algoritmos forem baseados em dados históricos discriminatórios, eles podem perpetuar desigualdades raciais ao tomar decisões de contratação ou concessão de crédito que favorecem certos grupos em detrimento de outros<sup>14</sup>.

Tendo presente tal realidade, importa relacionarmos neste tópico à implementação destas tecnologias com o conceito de necropolítica desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe<sup>15</sup>.

Ao reformular a teoria do biopoder desenvolvida por Michel Foucault, Mbembe questiona se essa noção de biopoder é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou

---

casos publicamente reportados de implementação de reconhecimento facial por autoridades públicas e seus parceiros no setor privado desde 2011 em diversos Estados; sendo 4 deles apenas em 2019(Disponível em: ONG IGARAPÉ).

<sup>14</sup> Conforme relata a ONG Igarapé, as tecnologias de reconhecimento facial têm sido uma realidade desde 2011, sendo sua implementação cada vez mais comum em eventos de grande concentração de pessoas, como o Carnaval de São Paulo e na Bahia. De acordo com a mesma ONG, um dos argumentos para sua adoção em larga escala está relacionado à eficácia na luta contra fraudes em transportes públicos, bem como em diversos setores.

<sup>15</sup> É importante ressaltar que o mesmo foi testemunha da colonização (genocida), na qual o seu país (Camarões) foi tomado pela França até a década de 1960 e que o fez experienciar os conflitos pela independência do país. No itinerário de sua construção filosófica, Mbembe tece diversos conceitos em a reconstrução de narrativas que contribuem para a crítica anticolonial, seguindo as pegadas contundentes de Franz Fanon (1922-1988) e Aimé Césaire (1913-2008).

da luta contra o terror, faz do assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto (MBEMBE, 2018, p. 6).

Em primeiro plano, tomando o seu conceito etimológico, *Necro*: do grego *Nekrós*, este exprime uma noção de morte, necropsia mais política = política de morte. Logo, cabe ressaltar que, em comum, “necropoder<sup>16</sup> e biopoder incidem sobre o mesmo objeto, a população. Assim, o necropoder é justamente a recomendação de agir sobre a população estabelecendo uma política de morte” (NOGUEIRA, 2017, p. 66). Mas, voltemos nas reflexões do filósofo camaronês, a fim de analisarmos o percurso histórico realizada por Mbembe, no intuito de analisar a construção dos mecanismos que engendra a aniquilação do corpo negro.

Mbembe retoma e atualiza as preposições de Foucault (1955-1984), para pensar as políticas de morte dispersadas pelas formas de poder, conjugadas não apenas por uma força soberana, mas cuja macroestrutura tem como cerne o racismo sistêmico. Eis, por sua vez, o elo que liga tal problemática ao uso de registros faciais e biométricos e discriminações raciais<sup>17</sup>, que vilipendiam os direitos de ir e vir, a livre manifestação de expressão, além dos diversos casos de abordagem violentas e prisões,

---

<sup>16</sup> A necropolítica se manifesta em práticas como a guerra, genocídios, violência policial, sistemas de opressão racial, campos de concentração e outras formas de violência estatal ou institucional que levam à morte em massa ou à precariedade das vidas, sendo assim, está intrinsecamente relacionada às questões de raça, classe, gênero e colonialismo.

<sup>17</sup> Segundo Silva (2019), uma das principais preocupações é o viés racial presente nos algoritmos usados nesses sistemas. Algoritmos de reconhecimento facial são treinados em conjuntos de dados que podem ser desproporcionalmente compostos por indivíduos de grupos étnicos ou raciais específicos, geralmente com predominância de pessoas de pele clara. Isso resulta em sistemas que podem ser menos precisos ao identificar corretamente pessoas de grupos minoritários, especialmente aquelas com tons de pele mais escuros. Esse viés pode levar a falsas identificações e tratamento discriminatório de pessoas com base em sua aparência.

A guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar. Se considerarmos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder? (MBEMBE, 2018, p. 6).

Além disso, é importante uma supervisão e regulamentação adequadas para garantir a transparência e a responsabilidade na aplicação de algoritmos, a fim de mitigar os efeitos prejudiciais e garantir que não contribuam para a opressão racial ou outras formas de discriminação. As tecnologias de vigilância facial têm sido objeto de preocupação quando se trata de questões de racismo e discriminação. Essas tecnologias, como sistemas de reconhecimento facial, podem ter implicações negativas para grupos socialmente marginalizados.

Outra preocupação é o uso dessas tecnologias em contextos de aplicação da lei e segurança. Há relatos de que o uso de sistemas de vigilância facial pode levar a uma vigilância desproporcional e injusta de comunidades minoritárias, aumentando a probabilidade de perfil racial e discriminação por parte das autoridades. Além disso, o monitoramento constante por meio dessas tecnologias pode ter um efeito inibidor sobre a liberdade de expressão e de movimento de certos grupos, especialmente se houver uma desconfiança histórica em relação às instituições de aplicação da lei. Essas preocupações têm levado a pedidos de maior regulamentação e supervisão dessas tecnologias, bem como à proibição de seu uso em certos contextos. Em alguns lugares, medidas estão sendo tomadas para banir ou restringir o uso de sistemas de reconhecimento facial em áreas como aplicação da lei e vigilância em massa, a fim de proteger os direitos e a privacidade das pessoas.

Essa necropolítica cujo *modus operandi* é à capacidade do poder do Estado e de outras entidades políticas de determinar quem pode viver e quem está exposto à morte, envolve profundamente a “imposição de violência letal, a destruição sistemática de vidas e a criação de condições de vida que tornam certos grupos de pessoas mais vulneráveis e suscetíveis à morte” (MBEMBE, 2019, p. 25).

Essas estruturas de poder desumanizam e marginalizam populações inteiras, legitimando a violência e a exploração que são exercidas contra elas. Ao compreender a necropolítica, busca-se analisar as formas pelas quais o poder político é utilizado para controlar e moldar as vidas humanas, e também para resistir a essas estruturas opressivas. O conceito chama a atenção para as lutas por justiça social, igualdade e dignidade humana, questionando as hierarquias de poder que perpetuam a morte e a desigualdade.

### **Considerações finais**

Sobre o que foi exposto a partir de nossas reflexões, observamos o profundo impacto do processo da colonialidade que mesmo depois de 500 anos, ainda reverbera no espectro da virtualidade. Além disso, é evidente que o racismo é um dos pilares da sociedade contemporânea, sem o qual seus mecanismos mais elementares como os algorítmicos não se sustentariam.

Como elucidado por Magno e Bezerra (2020), os dispositivos de reconhecimento facial programados para reconhecer corpos negros como suspeitos, acabam por projetar a morte dessa parcela da população. Enquanto a colonialidade permanece a orbitar sobre a sociedade atormentada pelo fantasma da democracia racial, a sociedade brasileira pouco se volta para as

consequências do colonialismo em sua forma de necropoder aplicada sobre uma roupagem simbólica da violência.

Como ressalta Mbembe (2018), as formas de vida em suas macroestruturas permanecem ludibriados pela loucura criada pelo projeto colonial, isto é, “por ainda crer na ideia de raça, as suas subdivisões e hierarquias obstaculiza a inserção da igualdade e da democracia” (2018, p. 23).

A condição reduzida dos sujeitos negros em sua invisibilização enquanto corpos políticos, cuja existência não possui alguma relevância para o sistema, permanecem esmagados pelo poder hegemônico que, por não compreender e aceitar a alteridade do outro, mata junto com a diferença o próprio corpo negro.

Como rechaçado por Silva (2022), o racismo algorítmico em sua perversidade, constitui uma violência manifestada através de códigos. Nesse sentido, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida dos outros. “A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 1999, p. 306).

Por isso, o necropoder aqui discutido, evidencia o acachapante processo que fez e continua a fazer do indivíduo negro uma perversa reprodução da anulação de sua humanidade, e completa desconstrução do exercício da lei. Trata-se de expandir um espaço em que a norma jurídica não alcança (MBEMBE, 2010, p. 12). Até porquê a tecnologia não é neutra, mas reverbera preconceitos históricos e culturais.

Conscientização, educação e engajamento são fundamentais para desafiar a vigilância dos corpos negros pela tecnologia facial. Também, faz-se necessário um diálogo aberto e inclusivo para promover mudanças significativas na aplicação da tecnologia e garantir que ela não seja usada como uma ferramenta de opressão ou discriminação racial.

## Referências

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Editora Jandaíra, 2018.

COSTA, Jose Luiz Silva da; QUEIROZ, Leticia Lucindo. Descolonizar o poder: reverberações de Foucault em Mbembe. Neoliberalismo + biopolítica + governabilidade = necropolítica mundial. **Cadernos Cajuína**, v. 6, n. 1, 2021. Disponível em: <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/453>. Acesso em: 19 jun. 2023.

COSTA, Ricardo da. **A cultura digital**. São Paulo: Editora Publifolha, 2002.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. O uso de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados. **Revista Direito Público**, v. 17, n. 93, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3740>. Acesso em: 17 jun. 2023.

DELEUZE, Giles. **Post-Scriptum**. Rio de Janeiro Editora: Globo, 1990.

FANON, Franz. **Os condenados da terra**. Lisboa: Ulisseia, 1961.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete, 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. São Paulo: Editora Global, 2006.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares**. 1. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GUATTARI, Félix. **Caosmose: um novo paradigma estético**. São Paulo: Editora Boitempo, 1992.

IVANO, Rogerio. **O corpo supliciado**: dores e horrores da escravidão negra na literatura brasileira (1871-1895). São Paulo: Editora Record, 2009.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Editora Antígona, 2017.

MAGNO, Madja Elayne da Silva Penha; BEZERRA, Josenildo Soares. Vigilância negra: dispositivo de reconhecimento facial e a disciplinaridade dos corpos. **Revista Novos Olhares**, São Paulo, v. 9, n. 2, 2020.

MCLUHAN, Marshaw. **Os meios de comunicação**. São Paulo: Ed.Cultrix, 2004.

ORWELL, George. **Nacional**. 2. ed. Tradução de Wilson Velloso. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1999.

SILVA, Tarcísio. **Racismo algorítmico**: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc, 2022.